

CONTRATO Nº 002/2018/FME

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALVORADA/TO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LIDER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.

Prof. Munic. Alvorada
Fl. Nº 203

A) CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.108.179/0001-23, com sede na Rua 7 de Setembro, S/nº. – Centro – Alvorada/TO, CEP: 77.480-000, representada neste ato por sua Gestora a Srª VERA SONIA TOMASI ALMEIDA, brasileira, casada, funcionária pública, portador da Carteira de Identidade RG nº 976.713 SSP/TO e CPF nº 814.031.351-34, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, S/nº - Centro – Alvorada/TO - CEP: 77.480-000, Fone: (63) 3353-2482;

B) CONTRATADA: LIDER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.091.593/0001-00, e Inscrição Estadual nº 0699, com sede na Rua Evangelista Pereira dos Santos, Qd. 02, Lote 01/B – Centro – Cariri do Tocantins/TO, neste ato representada por seu Procurador Sr. ADILSON GOMES, nacionalidade brasileira, estado civil casado, autônomo, portador do CPF sob o nº 777.984.901-59, e RG sob o nº 133.967 / 2ª via / SSP / TO, residente e domiciliado na Rua Floraci Alves de Oliveira, Qd. 12, Lt 5-C – Centro, Cariri do Tocantins/TO, doravante denominada CONTRATADA, **Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:**

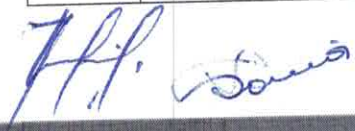
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial nº 004/2018/FME**, na forma da Lei nº10.520/02, e subsidiariamente, pela Lei nº8.666, de 21 de junho de 1.993, e Ato de Ratificação do Secretário Municipal de Educação, conforme **Termo de Homologação de 10/04/2018**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 4420/2018**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constituem objeto deste Instrumento para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALVORADA/TO**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos, e de acordo com este Instrumento Contratual, Referente ao lote/rota a seguir elencados:

ROTAS	PERCURSO	UNID.	QUANT. TOTAL KM P/ 154 DIAS LETIVOS	QUANT. ALUNO P/ ROTA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ROTA 01 - (ESTRADA RURAL, SENTIDO SAÍDA O COBERTÃO)	KM.	29.016	32	MB 1418 NEOBUS	R\$ 3,49	R\$ 101.265,84
02	ROTA 02 - (ESTRADA RURAL, SENTIDO SAÍDA PRA O COBERTÃO, CAMINHO PARA A FAZENDA MARIANA E MATA DA FAZENDA)	KM.	21.216	18	VOLARI AB	R\$ 3,55	R\$ 75.316,80
03	ROTA 03 - (BR 153, SENTIDO GURUPI, CAMINHO P/ FAZENDA CARU)	KM.	35.880	18	MB 1418 CITMAX	R\$ 3,40	R\$ 121.992,00



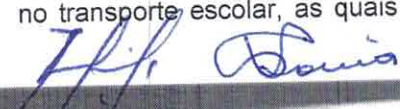
04	ROTA 04 - (BR 153, SENTIDO GURUPI, CAMINHO PARA FAZENDA VIDA DURA)	KM.	38.688	23	MB 1418 NEOBUS	R\$ 3,40	R\$ 131.539,20
05	ROTA 05 - (BR 153, SENTIDO GURUPI, CAMINHO FAZENDA MATÃO)	KM.	47.424	21	MB 1721 NEOBUS	R\$ 3,40	R\$ 161.241,60

VALOR TOTAL: R\$ 591.355,44 – (QUINHENTOS E NOVENTA E UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O serviço deverá ser prestado em conformidade com a rota especificada neste Termo de Referência;
- 3.2. A alteração de rotas e percursos, somente poderá ocorrer por determinação da CONTRATANTE mediante solicitação do contratado ou necessidade da administração após a aditativa do contrato;
- 3.3. Toda despesa com manutenção dos veículos, abastecimento, reposição de peças, motorista, encargos e consertos em geral, ou outro tipo de despesa proveniente deste serviço será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.4. A CONTRATADA deverá fazer a limpeza geral nos veículos, semanalmente;
- 3.5. As empresas deverão declarar que tomaram conhecimento das rotas apresentadas neste Termo de Referência;
- 3.6. A CONTRATADA deverá repor imediatamente, quando necessário, veículos danificados, para a não paralização dos serviços;
- 3.7. No caso de substituição do condutor do veículo no decorrer do contrato, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao servidor municipal responsável pelo acompanhamento da execução do serviço por escrito, responsabilizando-se em disponibilizar outro Condutor imediatamente para a substituição. O contratado deverá apresentar a documentação exigida, do motorista, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas;
- 3.8. Os veículos destinados ao transporte escolar deverão passar por vistoria semestral do Órgão municipal, estadual ou instituição especializada na área de vistoria de veículos escolares, e também aprovação do Fundo Municipal de Educação de Alvorada/TO, em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, em seu Art. 136, inciso II, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- 3.9. A CONTRATADA deverá realizar a numeração dos assentos dos veículos que transportam os alunos, com a finalidade de melhor identificação e para manutenção da ordem nos trajeto escolares.
- 3.10. Caso o veículo apresente problemas, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Responsável pelo serviço do Transporte Escolar, por escrito e protocolado e responsabilizar-se em disponibilizar outro veículo para o transporte dos alunos imediatamente no próximo dia.
- 3.10.1. A CONTRATADA tem o prazo de 05 (cinco) dias para o devido conserto do veículo. Caso o prazo para conserto não seja suficiente, a CONTRATADA deverá solicitar um prazo maior, com justificativa e documentação comprobatória para aprovação.
- 3.10.2. A substituição do veículo e transporte dos alunos, durante o período de conserto ou vistorias, é de responsabilidade do contratado.
- 3.11. O não atendimento ao item anterior pela CONTRATADA fica sujeito a penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.12. O veículo substituto apresentado pela CONTRATADA deverá possuir as mesmas condições e documentação exigidas no instrumento Contratual.
- 3.13. Serão exigidas dos licitantes vencedores, caso seja necessário, vistorias eventuais dos veículos utilizados no transporte escolar, as quais serão realizadas pelo agente fiscalizador no âmbito Estadual (DETRAN), de

Prof. Munic. Alvorada



acordo com o Art. 43, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93, o qual será responsável em emitir o laudo do veículo considerado apto ou inapto para transporte escolar.

3.14. Caso o veículo seja declarado inapto ao transporte escolar o contratado será notificado a providenciar as adequações necessárias para nova vistoria com ônus para o contratado, o mesmo deve apresentar o referido laudo no Setor de Transporte Escolar da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

3.15. Caso ocorra à aquisição ou doação de veículos destinados ao transporte escolar deste município, objeto desta licitação, a CONTRATANTE promoverá a inclusão do(s) veículo(s) respeitando a capacidade de passageiros a serem transportados substituindo o veículo que está realizando o transporte, sendo que o critério de substituição será aplicado na rota mais extensa.

3.16. Caso ocorra à substituição prevista no item anterior, a CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento do fato, bem como requerer qualquer vantagem financeira de reposição ou indenização em virtude de tal substituição.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto da licitação deverá ser executado conforme este Termo de Referência, sendo observadas as exigências e informações contidas no Edital e nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual.

4.2. Da Forma de Execução dos Serviços

4.2.1. Os serviços deverão ser executados diariamente, obedecendo às rotas e horários estabelecidos no item 4 do Termo de referência (Anexo I) do Edital, de acordo com os calendários escolares padrão da Rede Municipal e Estadual Pública de Ensino, para o exercício de 2017, considerando o período de vigência do contrato.

4.2.2. O veículo e o motorista deverão estar plenamente adequados para a prestação dos serviços e estarem à disposição exclusiva para transportar os alunos, conforme rotas, horários e quilometragem especificados no item 4 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

4.2.3. Os serviços serão prestados sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto contratado.

4.3. Do Prazo para a Execução dos Serviços

4.3.1. O prazo para o início do serviço será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após assinatura do respectivo contrato, mediante solicitação da Secretaria de Educação e deverá ser prestado durante o prazo de vigência do instrumento contratual.

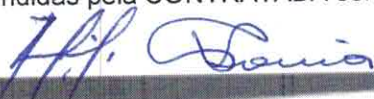
4.4. Da Fiscalização do Contrato e da Execução dos Serviços

4.4.1. Para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, ficam designadas as servidoras: **ALCIDES LUIZ DA SILVA – (Diretor de infraestrutura Rural)** . Telefone para contato: (63) 3353-2482, e-mail: prefeituraalvoradacpl@gmail.com

4.4.2. A licitante vencedora deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.

4.4.3. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste termo e no contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade ao Poder Público ou a seus agentes e prepostos.

4.4.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto da licitação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.



Prof. Munic. Alvorada
Fl. Nº 205

4.4.5. À CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto, se estiver sendo prestado em desacordo com as condições, especificações e cláusulas contratuais.

4.4.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade da execução dos serviços contratados, inclusive do veículo utilizado, obrigando-se a repor e/ou corrigir, as suas expensas os defeitos falhas, irregularidades caso ocorram, em desacordo ao apresentado na proposta. Ficando a mesma obrigada a trocar/substituir, imediatamente o veículo e o motorista cadastrados/relacionados no ato da assinatura do contrato, por outro nas mesmas características e condições daquele, em caso de indisponibilidade seja qual for o motivo, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis da legislação vigente e do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 591.355,44 – (QUINHENTOS E NOVENTA E UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

5.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço e condições fixadas previamente no respectivo Pregão Presencial 004/2018/FME, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será emitida ao final de cada mês, onde serão conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato do FME/ALVORADA/TO;

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora;

5.3. O período mínimo de faturamento será de 30 (trinta dias) dias, após os serviços, em conformidade com as solicitações da CONTRATANTE;

5.4. As notas fiscais deverão ser apresentadas pela CONTRATADA contendo, no mínimo, as seguintes informações: mês de referência, rota realizada, período de execução do serviço, valor unitário e valor total da quilometragem;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do FME/ALVORADA/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0012.361.0251.2027	Manutenção do Transporte Escolar
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39/850	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	00.20.00.000	MDE
	0203.00.00	Transferência Diretas do FNDE – PNATE Federal
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12.361.0251.2191	Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB 40%
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	0030.40.361	FUNDEB 40% - Ensino Fundamental Transf. do Trans. Esc. Est.



Prof. Munic. Alvorada

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual a ser firmado será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2018, o qual poderá ter sua vigência prorrogada por sucessivos períodos, observando-se o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Serviço/Autorização para execução dos serviços até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor global contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução pela Fornecedora ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Serviço/Autorização para execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP/Instrumento Contratual, a Ordem de Serviço/Autorização para a execução dos serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada a ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Serviço/Autorização para a execução dos serviços: 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- f) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

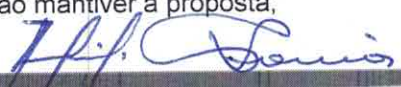
Prof. Munic. Alvorada
Fl. Nº 207

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Serviço/Autorização para execução dos serviços, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber a ARP, o Contrato, a Ordem de Serviço/Autorização para execução dos serviços, conforme o caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Serviço/Autorização para execução dos serviços: até 02 (dois) anos;
- e) Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar com a Administração e descredenciado no SICAF, ou no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP/Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;



- e) Falhar ou fraudar na execução da ARP/Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.2 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.3 As sanções previstas nos itens I, III, V e IV do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

8.3.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

8.5 As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **subitem 8.1** são da competência do Fundo Municipal de Educação de Alvorada/TO.

8.6 A sanção prevista no item V do **item 8.1** são da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

9.2 A critério da CONTRATANTE caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, no caso de falência da CONTRATADA ou ainda quando esta não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais.

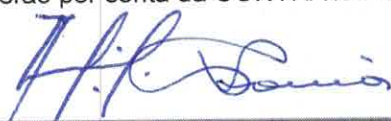
9.3 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

10.3 Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas compreendendo custos diretos e indiretos; tributos incidentes; impostos; taxa de administração; materiais; serviços; encargos sociais; trabalhistas; seguro, lucro e outros necessários ao cumprimento integral da execução do objeto contratual, correrão por conta da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, das previstas no Instrumento Convocatório do Pregão, das condições da proposta apresentada pelo adjudicatário, das obrigações contidas no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

11.2 Da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pela CONTRATANTE, sendo observadas as exigências e informações do Servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao execução dos serviços;
- b) Assegurar o início da execução dos serviços no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da assinatura do contrato;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pela cobertura de prejuízos causados a terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar;
- d) Manter seus veículos com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumento, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- f) Atender às despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras;
- g) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;
- h) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;
- l) Seguir o que dispõe a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), em especial o disposto nos Art. 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo à CONTRATADA toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial do Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual;
- n) Na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem, **impossibilidade de utilização dos veículos**, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a CONTRATADA se obrigará a providenciar a **imediate substituição** por veículo similar, ou superior, que permita que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos veículos locados e indisponibilizados;
- o) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.3 Da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



Prof. Munic. Alvorada
E. M. P. 009

- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Atestar a prestação do serviço objeto deste Termo por meio de responsável designado;
- e) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação da Licitação a Autoridade competente, convocará a adjudicatária para assinatura do contrato, que deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação referente ao veículo e ao condutor, abaixo especificada, em até 30(trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

12.2.1. Referente ao veículo:

- a) Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos;
- b) Apresentar comprovante de pagamento do IPVA;
- c) Apresentar comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não – DPVAT;
- d) Apresentar certificado/certidão de Registro do Veículo na SMTS – Superintendência Municipal de Trânsito e Segurança, bem como laudo favorável para execução do transporte escolar;
- e) O veículo deve ter tacógrafo e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação específica, sendo que a Secretaria Municipal de Educação designará um responsável para estar acompanhando a quilometragem destes veículos mensalmente;
- f) O veículo deverá apresentar nas laterais pintura de faixa de identificação de transporte escolar horizontal e na cor amarela, em toda a extensão das laterais e na traseira, contendo a palavra **ESCOLAR** na cor preta, conforme legislação;
- g) Idade de fabricação conforme Resolução nº006 de 26 Agosto de 2009 do CETRAN - Conselho Estadual de Trânsito;
- h) Obedecer às exigências do Artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro;
- i) Apresentar o seguro de responsabilidade civil, (RCO-Responsabilidade Civil Ônibus), com cobertura de danos corporais e/ou materiais causados aos passageiros e acidentes pessoais para tripulantes (condutor, acompanhante e funcionário), conforme normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- j) Apresentar Apólice de APP - Acidentes Pessoais a Passageiros.

12.2.2. Referente ao condutor do veículo:

- a) Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, categoria "D" ou superior e conforme exigido para condução do veículo para cada rota;
- b) Apresentar comprovação da idade mínima de vinte e um anos;
- c) Apresentar comprovação de aprovação em curso especializado de condutor de transporte escolar conforme Art. 138; inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;
- d) Apresentar comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave e gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Apresentar certidão Negativa do Registro de distribuição Criminal expedida na(s) localidades(s) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (anos) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- f) Apresentar atestado que comprove que os condutores estão em pleno gozo de saúde física e mental;
- g) Apresentar documentos pessoais, telefones para contato e endereços.



12.3. Os documentos elencados nos **itens 12.2.1 e 12.2.2** poderão ser apresentados em cópia desde que autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, ou acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal competente.

12.4. O não atendimento ao exigido neste item quanto à documentação pela CONTRATADA, sujeita-a às penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES DOS SERVIÇOS

13.1. A Administração poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.

13.2. Poderá ocorrer acréscimos ou decréscimos na quilometragem das rotas, com alteração do valor para mais ou para menos conforme indicado na planilha elaborada pela CONTRATANTE, acréscimos ou supressões de rotas em razão de adequação promovida pela Administração nas rotas licitadas e/ou em razão das modificações de roteiros, extinção ou fusão de linhas de acordo com o interesse da Administração, nos termos do art. 65, incisos I e II, alíneas “b” e “d” e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.3. Caso haja necessidade, por motivos não previstos, de acréscimo ou supressão dos serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:

- a) No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à CONTRATADA a apresentação da planilha orçamentária correspondente às rotas;
- b) Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor total do lote contratado;
- c) Os serviços não constantes das rotas originais constantes do Processo deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local e atentado aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários/diários/mensais detalhados;

13.4. A alteração de rotas e percursos, somente poderá ocorrer por determinação da CONTRATANTE mediante solicitação do contratado ou necessidade da administração após a aditivção do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

14.2. No caso de subcontratação, autorizado pela Administração, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2.1. A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 30%(trinta por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

14.2.2. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado selecionado por meio de licitação, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

14.3.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à CONTRATANTE.



14.3.4. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a CONTRATADA exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - Multas nos seguintes casos e percentuais:

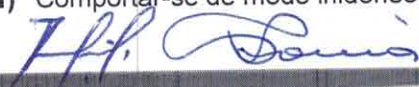
- a) Por atraso injustificado na execução da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Serviço/Autorização para execução dos serviços até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor global contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução pela Fornecedora ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Serviço/Autorização para execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP/Instrumento Contratual, a Ordem de Serviço/Autorização para a execução dos serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada a ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Serviço/Autorização para a execução dos serviços: 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- f) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Serviço/Autorização para execução dos serviços, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber a ARP, o Contrato, a Ordem de Serviço/Autorização para execução dos serviços, conforme o caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Serviço/Autorização para execução dos serviços: até 02 (dois) anos;
- e) Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar com a Administração e descredenciado no SICAF, ou no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da ARP/Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



Prof. Munic. Alvorada
Fls. Nº 212

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

15.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

15.3. As sanções previstas nos itens I, III, V e IV do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

15.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

15.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

15.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **subitem 15.1** são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

15.6. A sanção prevista no item V do **item 15.1** são da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, dentre os seguintes casos:

16.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação das rotas ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto nos limites permitidos por esta Lei;

16.1.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro/relatório mensal fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração/CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais legislações pertinentes e respectivas alterações, Edital do Pregão Presencial nº 004/2018/FME e Processo Administrativo nº 4420/2018.

17.2. As rotas constantes deste Contrato poderão sofrer alterações, podendo ser ampliadas ou suprimidas, conforme conveniência administrativa e interesse público.

17.3 Toda e qualquer despesa provenientes de manutenção de rotina, emergencial, reposição e urgência, ou ainda com o condutor do veículo, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.


17.4. Farão parte integrante deste Contrato as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Alvorada, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de abril de 2018.


VERA SÔNIA TOMASE ALMEIDA
Gestora do FME/Alvorada/TO
Decreto: 116/2017
CONTRATANTE


LIDER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA
CNPJ. Nº. 30.091.593/0001-00
ADILSON GOMES
CONTRATADA

Pref. Munic. Alvorada
E.O. Nº 0114

Testemunhas:

1.  CPF 966.283.911.91
2.  CPF 015.788.911-40

